



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 018/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ADUSTINA/BA E A DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço situado na Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia, CNPJ nº 16.298.929/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **JOTA JUNIOR GONÇALVES** – Cédula de Identidade nº 06.835.900-49 SSP/BA e CPF/MF. nº 937.052.395-20, residente e domiciliado na Rua José Nazario de Santana, 099 – Centro – Adustina/BA, nesta urbe, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** representado pela Secretária, Sr^a Liliane Santos Santana daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTES**; E a empresa **DROGAFONTE LTDA** inscrita no CNPJ de número **08.778.201/0001-26** sediada na Rodovia br-101 Norte km:56,6; Galpao:01; Galpao:02, Jardim Paulista, Paulista, Pe, neste ato representado pelo senhor (a) **EUGÊNIO GUSMÃO DA FONTE FILHO**, portador da cédula de identidade nº 1.622.040 SDS/PE e CPF nº : 293.247.854-00 residente e domiciliado na Av. Dezessete de Agosto, nº 2594, apto. 502, Bairro Casa Forte, Recife/PE, doravante designada **CONTRATADA**; firmam o presente contrato de **FORNECIMENTO**, decorrente da HOMOLOGAÇÃO, pelo Prefeito do Município de **Adustina/BA**, em despacho datado de 19/02/2025 oriundo da da Licitação na modalidade pregão eletrônico nº 002/2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; no Decreto Municipal nº 171/2023, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e as cláusulas abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos injetáveis para atender a Atenção Básica, Urgência e Emergências do Município de Adustina/BA., conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 002/2025, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO, LOCALE PRAZO.

2.1. A execução será da seguinte forma:

2.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data do serviço/produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



2.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

2.3. Da forma de requisição do bem/serviço:

2.3.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme necessidade da secretaria requisitantes.

2.4. Do prazo em geral

2.4.1. A entrega dos produtos será no prazo 72 (setenta e duas) horas a contar a partir da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras e planejamento do Município de Adustina/BA de 08h às 12h e das 14h as 16h, estando sujeito à conferência e aceita pelo funcionário responsável.

2.4.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

2.4.3. A validade da qualidade dos produtos fornecidos, num prazo nunca inferior 75% (setenta e cinco por cento), descrito na embalagem do produto, cuja constatação será conferida no ato de entrega no local indicado para recebimento;

2.4.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsto no artigo 106, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.5. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo, embalagem, especificações técnicas, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, quantidade e qualidade.

2.4.6. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequência aceitação.

2.5. Do local e horário de entrega:

2.5.1. O local da entrega do objeto, será estipulado na solicitação formal pela Diretoria de Compras do Município, no caso não especificado na ordem de fornecimento poderá ser entregue na Secretaria de Saúde ou almoxarifado da Prefeitura Municipal de Adustina/BA, localizada na Av. José Joaquim de Santana, s/n, Centro ou em outro local expressamente indicado por esta, no horário de 08h às 12h e das 14h as 16h;

2.5.2. Qualquer atraso na entrega das obrigações assumidas pela contratada, e/ou entrega parcial, deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no setor de compras de Adustina/BA, dirigido à Administração, até o 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final previsto para entrega da requisição;

2.6. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

2.6.1. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



3.1. São obrigações da Contratada:

- 3.1.1. Realizar o fornecimento e/ou serviços de acordo com todas as especificações contidas neste termo de referência;
- 3.1.2. Designar um responsável para responder perante a fiscalização por todos os aspectos contratuais;
- 3.1.3. Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pela fiscalização;
- 3.1.4. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos causados por si e seus propostos ou empregados ao Município de Adustina/BA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078);
- 3.1.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada, de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens em apreço;
- 3.1.6. Realizar, às suas expensas e responsabilidade, os produtos entregues ou os serviços recusados pela fiscalização, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante de acordo com cada caso.
- 3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 3.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo final previsto para entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação;
- 3.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto entregue, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 3.1.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações legais, o CONTRATANTE obriga-se, ainda a:

- 4.1.1. Efetuar nos prazos previstos, o pagamento dos produtos e/ou serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- 4.1.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, condições indispensável para sua validade e eficácia, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1.4. Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento, bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

- 5.1.1. Os bens somente serão recebidos, após a verificação da conformidade com as



especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 30.984,50 (trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7.2. Os prazos estabelecidos no instrumento contratual poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente mediante entrega dos materiais, da nota fiscal/fatura, devidamente atestado a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, no prazo de 30 dias, após entrega dos produtos.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das seguintes Certidões: (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União); Certidão de Regularidade junto ao FGTS; Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante e Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos objetos, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo na ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poder-se-á restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.2. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a alteração dos preços contratados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou, mediante solicitação da empresa contratada, conforme o caso.

9.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de



documentação que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido, bem como planilha de custo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Adustina, Bahia, deste exercício, na Dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA: 0205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA

Projeto/atividade: 2.018 – Coordenação e Manutenção dos Serviços

Administrativos (FMS)

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002

Secretaria: 0205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA

Projeto/atividade: 2.019 – Gestão das Ações da Assist. Farmacêutica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Elemento de despesa: 3.3.9.0.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Fonte: 1.500.1002

Fonte: 1.600.0000

Secretaria: 0205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA

Projeto/atividade: 2.022 – Incentivo Financeiro da APS – Equipe de Saúde da Família

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002

Fonte: 1.600.0000

Secretaria: 0205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA

Projeto/atividade: 2.070 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/SAMU/ Centro de Especialidades

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000

11 - FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado JOSÉ MURILO NASCIMENTO MORAIS, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração ou a terceiros.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações (Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021), quais sejam:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Licitação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Adustina/BA, pelo prazo de 03 (três) anos.



13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma dos artigos 137, 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2001, no Decreto Municipal nº 164/2023, de 20 de outubro de 2023, na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paripiranga, Bahia, cuja jurisdição engloba o Município de Adustina, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE
ADUSTINA

Adustina - BA, 20 de Fevereiro de 2025.

JOTA JUNIOR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LILIANE SANTOS SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
DECRETO Nº 006/2025
ANUENTE

DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: